CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, Nº 03, DE 07 DE MAIO DE 2002

Altera arts 57, § 2º, e 67, § 4º, suprimindo votação secreta.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Os arts. 57, § 2º, e 67, § 4º da Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 67.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das Comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 07 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

IVACY SIMÕES
Secretário